



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2987/2023.3

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MELIM COMERCIAL LTDA, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE KIMONOS E TAPETE EM EVA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por **MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 700.304.724-15 doravante denominada INTERVENIENTE, e do outro lado a empresa **MELIM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.608.132/0001-90, sediada na Rua Capitão Adolfo G. Andrade, 88 Cep: 88304-020 – Itajaí – SC, E-mail: melimcomercial@hotmail.com, Telefone: (47) 9 9615-3911, representada pela Sra. : **LUCIANA MELIM G. DE CARVALHO**, inscrito no CPF nº 021.170.127-01 e RG nº 5.168.251 SSP/SC, residente e domiciliada à : Rua Capitão Adolfo Germano de Andrade, 88 apto. 302, Centro, Itajaí/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 018/2023, Homologado em 18/08/2023, decorrente do Processo nº 2987/2022, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Kimonos e Tapete em EVA, para suprir as demandas dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
09	Tatame profissional – Medindo 1000 x 1000 x 30 mm; Composição: EVA; Cor: azul-marinho; Descrição: Emborrachado, com superfície texturizada que possui função antiderrapante e revestido com uma película protetora siliconada, térmica e impermeável, que não absorve água.	UND	112	EVA 30MM	R\$ 72,50	R\$ 8.120,00

VALOR TOTAL: R\$ 8.120,00 (Oito mil cento e vinte reais)

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

2.1. Conforme art. 73 inciso II – alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos fornecidos, através do Fiscal desse Contrato;

3.3. Efetuar o pagamento após a entrega total do objeto, mediante apresentação das Notas Fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato, em até 30 dias de sua emissão;

3.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder com a entrega do objeto desse Contrato, no prazo fixado;

4.2. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto para o local estabelecido;

4.3. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas no presente contrato;

4.4. Responder por todos os ônus referentes ao transporte do objeto adquirido;

4.5. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

4.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no transporte do objeto solicitado no presente Termo de Referência;

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer despesa relacionada ao objeto do presente Termo de Referência;

4.8. O material entregue em desconformidade com o especificado neste Termo Contratual será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 30(trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

4.9. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;

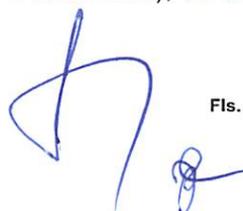
4.10. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, caso o objeto vier a ser entregue de forma inadequada;

4.11. A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto. A Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

4.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA poderá dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências;

CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 8.120,00 (Oito mil cento e vinte reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.





PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

5.2. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do **Programa de Trabalho – 06.60.12.361.2010.2142 – INOVA+GESTÃO – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental**, elemento de despesa 3.3.9.0.30.015001001001– **Material de Consumo**, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, em nome do Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, em até 30 (trinta) dias após a entrega total do objeto;

6.2. Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato terá início na data da assinatura e se estenderá até o término do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O prazo máximo para a entrega dos produtos descritos neste Termo Contratual será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2 O endereço para entrega será o Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal, CIAD, localizado na AL 485, nº 195, Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

9.3 O meio de transporte e o acondicionamento dos produtos, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;

9.4 O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora;

9.5 O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações contidas neste Contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato resultante deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

10.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nesse contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

10.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b)em razão da inexecução total desse contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez**



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

por cento) sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o contrato;

10.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 2 anos**;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

10.5. As sanções previstas nos subitens 10.1, 10.3 e 10.4 poderão ser aplicadas junto a do subitem 10.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

O responsável pelo gerenciamento deste contrato será o servidor, João Paulo Holanda de Assis, portador do CPF Nº 047.990.374-39 matrícula nº 10354-7, que terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 12.1.** Acompanhamento técnico, fiscalização e entrega do objeto quanto a qualidade desejada;
- 12.2.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento da entrega do objeto e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 12.3.** Solicitar da Administração a aplicação de penalidade por descumprimento dos termos acordados neste contrato;
- 12.4.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 12.5.** Emitir atesto da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE DA QUALIDADE

13.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle serão processados pelo fiscal resultante desse Contrato.





PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 12 de setembro de 2023

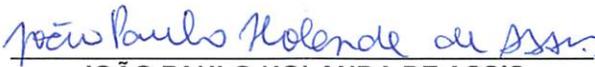


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE



MARIA ELIETE BARROS DA ROCHA
INTERVENIENTE
LUCIANA MELIM GOMES DE
Assinado de forma digital
por LUCIANA MELIM
GOMES DE
CARVALHO:021
CARVALHO:02117012701
17012701
Dados: 2023.09.12
17:41:58 -03'00'

LUCIANA MELIM GOMES DE CARVALHO
MELIM COMERCIAL LTDA
CONTRATADA



JOÃO PAULO HOLANDA DE ASSIS
FISCAL DO CONTRATO